

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, COMARCA DE PONTA PORÃ.

AUTOS: 0800885-55.2016.8.12.0019 – **FALÊNCIA**

REQUERENTE: KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI (AGROPACURÍ LTDA)

OBJETO: Apresentar o Quadro de Credores do AJ.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o Quadro de Credores do AJ.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Falência.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Advogado
Marco Aurélio Paiva
OAB/MS 19.137

PROTOCOLO: 01.0019.2410.110516-JEMS

QUADRO GERAL DOS CREDORES

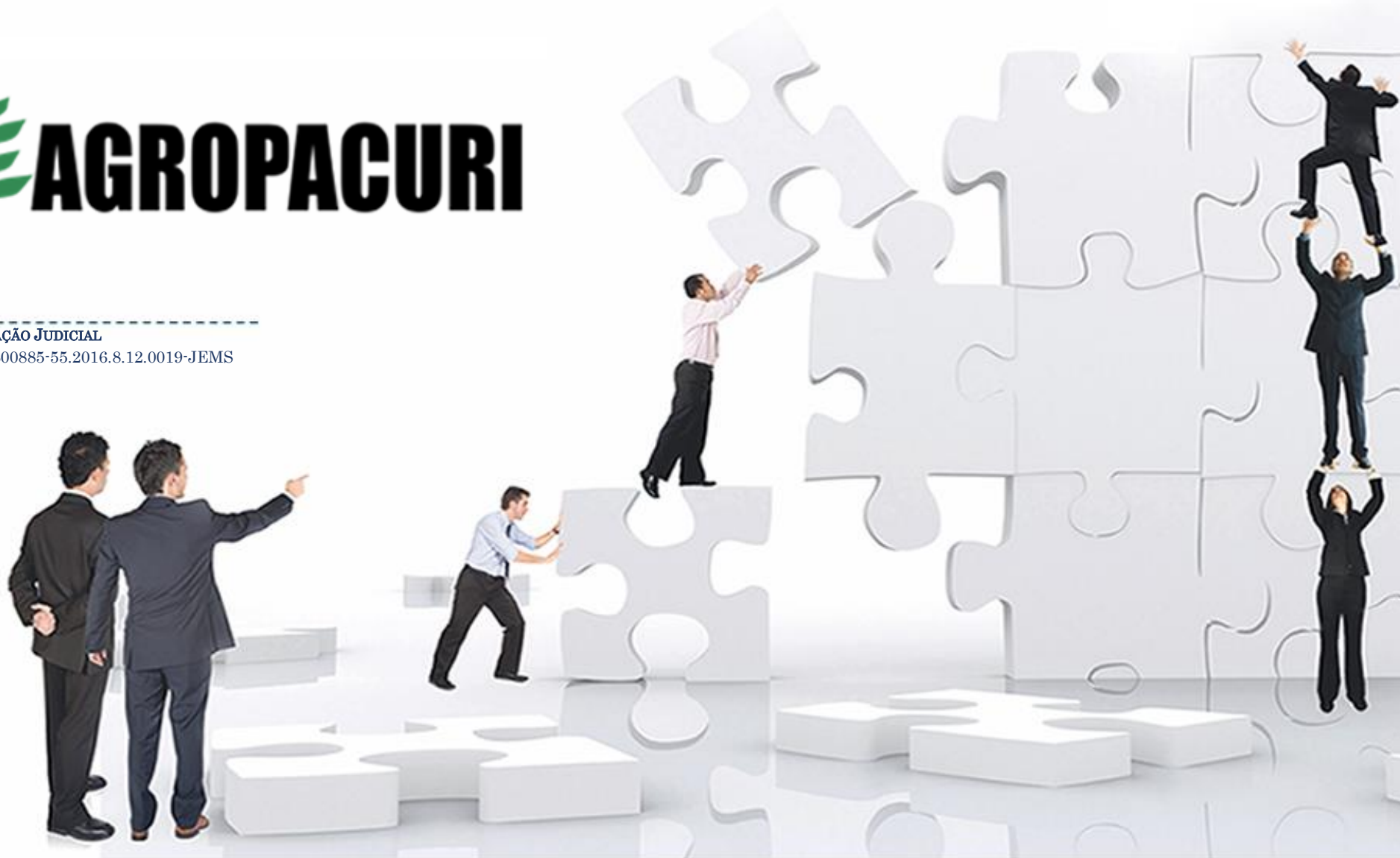
LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



AGROPACURI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0800885-55.2016.8.12.0019-JEMS





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1030-MS

Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí)
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro: Jardim Marambaia,
Ponta Porã/MS (**Estabelecimento Fechado**)

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/agropacuri/>

Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Ponta Porã
3ª Vara Cível

15 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor Doutora Tatiana Decarli,

Visando o cumprimento do que determina o Art. 7º da LREF, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “*Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores*”[...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Falência da empresa Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí). sob n. 0800885-55.2016.8.12.0019, vem por meio do presente apresentar seu **QGC-Quadro Geral de Credores**.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal. Outros documentos estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

Sumário.....	3
1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Da Atualização dos Créditos na Falência	5
4. Da Manifestação de Credores Tempestivas	7
5. Das Manifestações de Concordância e Exclusões de Créditos.....	8
6. Das Manifestações de Divergência e Habilitação	10
7. Do Perfil Atualizado dos Créditos	19
8. Da Transparência aos Credores do Processo de Falência 20	
9. Encerramento.....	20



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1030-MS

Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí)
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro: Jardim Marambaia,
Ponta Porã/MS (**Estabelecimento Fechado**)

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/agropacuri/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligente e tempestivamente suas funções como fiscalizadora dos atos promovidos pela Recuperanda, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da Devedora, por meio do presente trabalho apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDITORES - QGC** da Massa Falida Kenedy Vilhalba Vieira Eireli – Agropacurí.

Neste sentido, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público, pode ter acesso a documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço deste AJ, especificado na 2º folha do presente trabalho, durante horário comercial, 08h00 às 18h00 mediante agendamento prévio.

Por fim, faz-se necessário esclarecer, ainda, que o cômputo de todos os prazos legais da presente demanda ocorreu segundo a normativa estabelecida pelo N.C.P.C., qual seja em dias úteis.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Inferre-se que a empresa Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí), teve sua falência decretada em 07/11/2018, por decisão judicial, de acordo com às fls.2.176/2.184. Em razão disso, a

D. Magistrada determinou que a AJ apresentasse a relação atualizada de credores.

Assim sendo, infere-se que anteriormente, às fls.515/531 este AJ apresentou o Quadro de Credores da Recuperanda, contendo o valor e a classificação de cada crédito apresentado conforme preceitua o artigo 7º, §1º da LFRE que a época fez a importância de R\$21.134.270,08 (vinte um milhões e cento e trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais e oito centavos).

Conquanto, nos moldes do que é determinado no artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

“Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.”

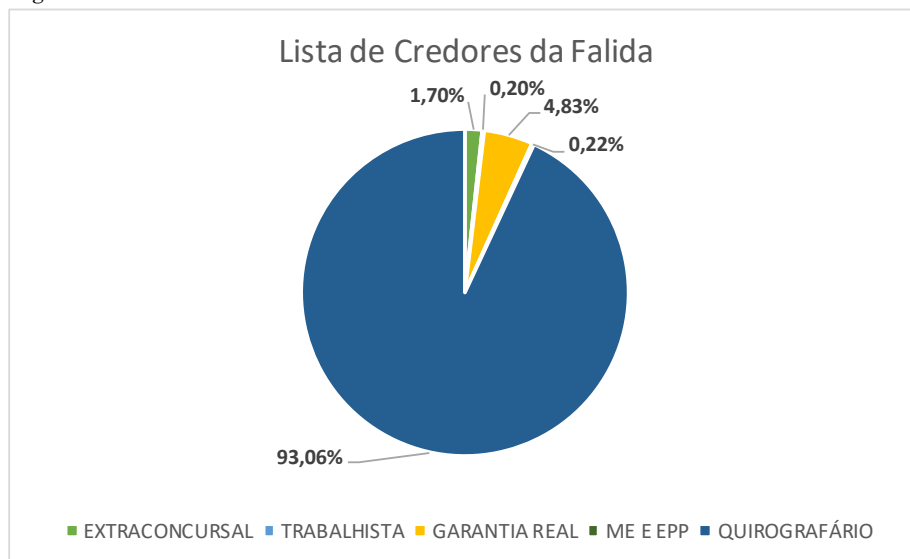
Sendo decretada a falência da empresa é necessário que se proceda a confecção do quadro de credores da massa falida e, tendo em vista que a mesma não apresentou nos autos do processo em epígrafe, com intuito de prosseguir com o feito, requeremos a douta magistrada a publicação da lista de credores da massa falida que totalizou o valor de R\$25.326.990,86 (vinte e cinco milhões e

trezentos e vinte e seis mil e novecentos e noventa e oito e seis centavos).

Figura 1 – Proporção dos créditos na lista de credores da Falida.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DO AJ - FALÊNCIA			
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
EXTRACONCURSAL	1,70%	1	R\$ 429.780,17
TRABALHISTA	0,20%	12	R\$ 50.596,31
GARANTIA REAL	4,83%	1	R\$ 1.222.722,39
ME E EPP	0,22%	12	R\$ 55.377,79
QUIROGRAFÁRIO	93,06%	84	R\$ 23.568.514,19
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 25.326.990,86

Figura 2 – Lista de credores da Falida.



Frisa-se que, na data de **26 de fevereiro de 2019, no Diário de Justiça Eletrônico, Ano XIX – Edição 4210**, foi publicado o Edital contendo a lista de credores da falida que nos termos do artigo 7º da Lei de Recuperação e Falência de Empresas deu início ao prazo para o oferecimento de habilitações e/ou divergências de crédito em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Edital.

“Art. 7º.(...)§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.

À vista do exposto, os credores tiveram a oportunidade de apresentar eventuais divergências e/ou habilitações a lista apresentada pela Administração Judicial tendo sido iniciada a contagem do prazo em 2 de fevereiro de 2019 e se findado na data de 25 de março de 2019.

3. DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NA FALÊNCIA

O artigo 9º, inciso II, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas determina que: *“o valor do crédito, deve ser atualizado*

até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”. Deste feita, estes requisitos devem ser seguidos para a habilitação do crédito, sendo de suma importância a atualização pelo credor do valor atualizado do crédito até a data da quebra, ou seja, data da decretação da falência.

Diante disso, é imperioso salientar que após ser decretada a quebra da empresa Agropacurí esta Administração Judicial encaminhou cartas aos credores comunicando da convocação desta em falência, bem como informando sobre a necessidade de atualização do crédito até a data da quebra que se deu **em 07 de novembro de 2018**.

Conquanto, verificou-se que somente alguns credores encaminharam e-mail ou documentos através do correio procedendo a atualização do crédito nos termos do determinado em Lei.

Assim, evidente que em prol da igualdade, deve ser utilizada a mesma data limite (decretação da quebra) para atualização dos valores que não de compor o quadro geral de credores do AJ, conforme julgado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA.

EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. **4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.** 5. Recurso especial não provido.” (REsp 1660198/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 10/08/2017).

Neste diapasão esta Administradora Judicial procedeu a atualização de todos os créditos que não apresentaram a devida correção para não seja ferido o princípio da “*par conditio creditorum*”, posto que tal entendimento dá margens à burla ao

instituto da falência, possibilitando o favorecimento de determinados credores em detrimento dos demais, pois aquele que teve o seu crédito atualizado poderá ser inscrito no quadro de credores com importância maior em razão do parâmetro de atualização.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE CREDORES TEMPESTIVAS

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, "a" da lei 11.101/05, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, informando a data da quebra da Empresa Agropacurí, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data do dia **25 de março de 2019**.

Durante o prazo hábil, supra referenciado, foram recebidas por este AJ, manifestações de alguns credores sinalizando discordância/concordância e habilitação de valor de crédito.

Desde então, as manifestações recebidas até a referida data, conforme precíua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e

Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que se segue em ANEXO.

Insta esclarecer que, ao todo foram recebidas ao todo 10 (dez) manifestações dentro do prazo fixado pelo Art. 7º da LRFE, conforme quadro abaixo sendo cada uma foi analisada de forma pormenorizada, conforme descrito nos próximos itens do presente trabalho.

Quadro 1- Manifestações Tempestivas dos Credores

CREDORES QUE APRESENTARAM MANIFESTAÇÕES

CREDOR	DATA DE RECEBIMENTO
AKE VAN DER VINNE E OUTRA	19/03/2019
BANCO BRADESCO	25/03/2019
BANCO DO BRASIL	19/03/2019
BANCO SAFRA	25/03/2019
CLAUDIO ARNHOLD	25/03/2019
COMPO DO BRASIL	12/03/2019
CROPChem LTDA	19/03/2019

CS MENDES TRANSPORTES LTDA	25/03/2019
FERRASUL FLORES MENDONÇA	25/03/2019
ZAIRAM AGROCOMM CORRETORA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CEREAIS	25/03/2019

5. DAS MANIFESTAÇÕES DE CONCORDÂNCIA E EXCLUSÕES DE CRÉDITOS

Por sua vez, uma vez enviada a carta aos credores foram apresentadas manifestações de concordância e requerendo a exclusão do crédito relacionado na lista de credores da falida.

Neste passo, foram verificadas 02 (duas) manifestações de credores neste sentido, sendo uma relativa a exclusão do crédito e outra de concordância, as quais foram apresentadas dentro do prazo legal conforme lista detalhada no quadro a seguir:

Figura 3 – Manifestação de concordância/exclusão dos credores.

MANIFESTAÇÕES DE CONCORDÂNCIAS/EXCLUSÃO

CREDOR	APRESENTOU CONCORDÂNCIA/EXCLUSÃO
C.S MENDES TRANSPORTES LTDA	EXCLUSÃO
COMBO DO BRASIL S/A	CONCORDÂNCIA

5.1. DO PEDIDO DE EXCLUSÃO

Impende destacar que tendo em atenção a carta encaminhada pela AJ a empresa C.S. Mendes informou através de e-mail que o débito da Empresa falida Agropacurí, encontrava-se liquidado desde 18/08/2017, poiso o pagamento foi efetuado pelo fiador do débito e por esta razão pela qual requereu a exclusão do processo de falência.

Bom dia;

Na condição de Procurador Judicial da empresa C.S. Mendes Transportes Ltda., **venho informar que o débito da empresa Kenedy Vilhalba Vieira EIRELI (AGROPACURI), encontra-se liquidado desde 18/08/2017**, em razão do pagamento efetuado pelo fiador do débito, razão pela qual, requer a exclusão do processo de falência.

Em caso de dúvidas, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria.

Peço que acuse o recebimento.

Att.

Att.

ANDRÉ VICENTIN FERREIRA

Advogado

OAB/MS 11.146

CALIXTO & VICENTIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

AMAMBAI/MS

Fone: (67) 3481-2326

Assim sendo, este AJ irá proceder a retirada do crédito do credor da lista do AJ.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA CRÉDITO: Exclusão do Crédito

VALOR CONSOLIDADO: R\$0,00

5.2. DA MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Aduz a credora que após ajuizado o processo de Recuperação Judicial foi reconhecida à Compo do Brasil S/A, em edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, créditos no valor de R\$100.542,00 (cem mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

Conquanto, se faz necessário narrar os fatos a respeito do crédito da credora supramencionada, a qual de fato foi arrolada na lista de credores da recuperanda pelo valor de R\$100.542,00 (cem mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

Diante disso, argui-se que em virtude da Compo do Brasil ser detentora de seguro de crédito contratado com a Euler Hermes Seguros de Crédito S/A, de acordo com a apólice, Compo do Brasil recebeu uma indenização securitária no valor de R\$77.167,80 (setenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Desta feita, informou a empresa Euler Hermes Seguros S/A que nos termos do artigo 786 do CC e da Súmula 188 do STF, sub-roga-se nos direitos de crédito e ações da Compo do Brasil, garantidos até o limite do valor indenizado.

À vista do exposto, o que se pleiteia é a divisão dos créditos do credor Combo do Brasil já inscrita no valor de R\$100.542,00 (cem mil e quinhentos e quarenta e dois reais), que

será sub-rogado parcialmente, para a Seguradora Euler Hermes S/A ficando esta inserida no quadro de credores pelo valor de R\$77.167,80 (setenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos) na Classe Quirografário e a credora Combo passaria ao valor de R\$23.374,20 (vinte e três mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) na classe quirografário.

Insta esclarecer que esta Administradora Judicial também já se posicionou no processo principal de Recuperação Judicial às fls.2.022/2.027 conforme intimação recebida desta magistrada quanto ao caso ora explanado, o que foi apreciado pela d. magistrada que despachou e solicitou a retificação de valores no Quadro de Credores do AJ fls.2.072/2.072 dos autos.

Assim sendo, esta Administração Judicial fará a devida retificação na relação de credores da massa falida, **corrigindo o valor dos credores, inclusive monetariamente**, nos termos que seguem:

PARECER DO AJ: Pedido Aceito (**Compo**)
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$ 26.445,03

PARECER DO AJ: Pedido Aceito (**Euler**)
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$ 87.305,87

6. DAS MANIFESTAÇÕES DE DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO

Cumprindo o *mister* de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pela massa falida e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos apresentados, tudo no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes, inadequações, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos.

Quadro 2 - Lista dos credores que divergiram/habilitaram.

CREDORES QUE APRESENTARAM DIVERGÊNCIAS

CREDOR	APRESENTOU DIVERGÊNCIA
AKE BERNHARD VAN DER VINNE	SIM
VALI VAN DER VINNE	SIM
BANCO DO BRASIL S/A	SIM
BANCO BRADESCO S/A	SIM
BANCO SAFRA S/A	SIM
CROPChem LTDA	SIM

Destarte, tem-se que os credores relacionados no quadro acima apresentaram divergência quanto ao valor do crédito a eles

conferidos. Cada uma dessas ocorrências foi recebida, registrada e analisada de forma pormenorizada, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

Assim, após o recebimento dos esclarecimentos enviados pela Devedora, e de posse da documentação que perfez o pleito de cada credor ou pretense credor, foi emitido parecer individual para cada um dos requerimentos, os quais serão expostos na sequência.

6.1. DIVERGÊNCIA – VALI VAN DER VINNE E AKE BERNHARD VAN DER VINNE

Em análise a manifestação dos credores da massa falida após ter recebido a carta contendo o valor do crédito e a solicitação de atualização e verificação de seu crédito estes encaminharam o cálculo atualizado do débito durante o período de correção de 20/04/2016 a 07/11/2018.

Como se pode verificar, apresentado os cálculos nos termos do que preceitua a lei, este AJ fará a devida correção nos valores apresentados.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito. (Vali Van Der)
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$1.365,12

PARECER DO AJ: Pedido Aceito (Ake Bernhard)

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$283.401,14

6.1.2 DIVERGÊNCIA – BANCO DO BRASIL

De igual forma, o Credor Banco do Brasil manifestou discordância em relação ao Edital publicado em 26 de fevereiro de 2019, quando foram relacionados créditos na categoria dos credores quirografários com o valor de R\$357.879,92 (trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Primeiramente, a credora informou a respeito de crédito garantido por alienação fiduciária entabulado entre as partes e solicitou a inserção deste na classe II – Garantia Real pelo montante de R\$ 2.509.433,63 (quatro milhões e quinhentos e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) referente a cédula de crédito bancário nº 007.809.684.

Desta forma, passemos a analisar a cédula de crédito bancário nº 007.809.684 objeto da garantia em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros:

- Pás carregadeiras, marca/fabricante lonking, modelo Pá carregadeira, ano de fabricação 2015, ano modelo 2015, nº série/chassi: f0214070100, estimado em R\$200.000,00.

Figura 4 – Objeto da garantia contrato credor Banco do Brasil S/A.

CREADOR: BANCO DO BRASIL S.A, Agência PONTA PORÁ – MS, CNPJ/MF: 00.000.000/0078-70.
DATA DE EMISSÃO: Em 11 de Abril de 2016.
VENCIMENTO: Em 25 de Fevereiro de 2021.
VALOR: R\$ 1.461.421,44 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).
ENCARGOS FINANCEIROS: Taxa Nominal: 2,447% ao mês, Taxa Efetiva: 33,657% ao ano.
PRAÇA DE PAGAMENTO: Em Ponta Porá – MS.
FORMA DE PAGAMENTO: Valor da prestação: R\$48.668,28 (quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) – Quantidade de Prestações: 58 (cinquenta e oito) meses.
OBJETO DA GARANTIA: Em PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: PAS CARREGADEIRAS, MARCA/FABRICANTE LONKING, MODELO PA CARREGADEIRA, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, ANO MODELO 2015, Nº SÉRIE/CHASSI: F0214070100, ESTIMADO EM R\$200.000,00.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Os bens vinculados estão localizados na Rod. BR 463, 3109, Jardim Marambaia, CEP. 79.906-000, situado no

Nessa perspectiva, necessário se faz trazer a baila algumas considerações a respeito do caso em análise.

Inicialmente, verifica-se que nos autos da impugnação de crédito nº 0803065-44.2016.8.12.0019, a instituição financeira credora Banco do Brasil requereu a retificação do valor apresentado no quadro do AJ na Recuperação Judicial, informando que o valor correto perfaria o montante de R\$1.887.965,24 (um milhão e oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte quatro centavos), sendo cabíveis R\$1.530.085,32 (um milhão e quinhentos e trinta mil e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) na classe II – Garantia Real e o restante, qual seja, o valor de R\$357.879,92 (trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) na classe III – Quirografário.

Todavia, naqueles autos foi proferida decisão pela Douta Magistrada, quando julgou improcedente a impugnação apresentada, partindo do pressuposto de que o § 3º do artigo 49 da LRFE seria inconstitucional, declarando ainda que se entendesse pela constitucionalidade da lei.

Ainda inconformada a instituição credora interpôs recurso de agravo de instrumento arguindo que não seria possível a exclusão arguida pelo credor em razão da ausência do registro em cartório do contrato celebrado entre as partes.

Nesse sentido, houve o julgamento do recurso no qual os Desembargadores Relatores decidiram por rejeitar os argumentos apresentados pela magistrada a quo, aduzindo que a regra legal não viola preceitos constitucionais.

Ademais, com relação a necessidade de registro dos contratos de alienação fiduciária para que o crédito seja excluído do concurso de credores, depreendeu os Nobres relatores que tal procedimento visa apenas garantir a publicidade do ato em relação a terceiros.

Diante do exposto, resolveu-se excluir do quadro de credores o crédito decorrente do **Contrato BB Giro Empresa Flex nº 7805852 no valor de R\$1.530.085,32 (hum milhão, quinhentos e**

trinta mil, oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), uma vez que é garantido por alienação fiduciária, bem como **NÃO ACOLHEU o pedido de exclusão do valor de R\$357.879,92 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitocentos e setenta e nove mil e noventa e dois centavos)** pleiteado pela agravante.

Conquanto, ora faz-se imperioso destacar que a os objetos dados em garantia de Penhor não foram encontrados e conforme entendimento jurisprudencial do STF, não havendo a localização dos bens dados em garantia fiduciária o credor passa a deter um crédito meramente quirografário.

É nesse entendimento do STF:

“EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. FALÊNCIA DA EMPRESA FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS. 1. Proposta a ação de busca e apreensão antes da decretação da falência do devedor fiduciante, ainda que convertida em ação de depósito, em regra poderá o credor prosseguir a demanda, substituindo o polo passivo pela Massa Falida, desde que os bens tenham sido objeto de arrecadação pelo Síndico. 2. **Todavia, não localizados os bens dados em garantia fiduciária e, tampouco, arrecadados na falência, o**

proprietário fiduciário passa a deter um crédito meramente quirografário, regendo-se a controvérsia pela legislação falimentar. 3. Nas hipóteses em que não haja sentença condenatória, exatamente como no caso em apreço, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC. 4. Com base nos critérios descritos no art. 20, § 4º e levando em consideração as circunstâncias da causa, notadamente o fato de o processo ter sido extinto sem resolução do mérito, fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir dessa data. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido.”

Portanto, este Administrador Judicial se manifesta no sentido de manter o valor deste contrato, na classe quirografária, conjuntamente aos outros valores.

PARECER DO AJ: Pedido Negado
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR C: R\$2.509.433,63

Desta feita, tendo em vista o entendimento jurisprudencial, não há que se falar de classificação dos créditos pleiteados em classe diferente que a Quirografária, devendo ser somado ao valor do referido contrato junto aos demais sem garantias na classe III – quirografário sendo negado o que foi solicitado pelo credor Banco do Brasil.

Noutra senda, mais no mesmo sentido o credor pleiteou em sua divergência a inscrição de créditos no montante de R\$693.807,02 (seiscentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais e dois centavos) na classe III- Quirografária, referente a 4 contratos.

Figura 5 – Planilha contratos quirografários do Banco do Brasil.

CONTRATOS BANCO DO BRASIL			
NÚMERO DO CONTRATO	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO GARANTIA	VALOR ATUALIZADO NA FALÊNCIA
Contrato nº 007.803.876	Contrato para desconto de títulos - cláusulas especiais	-	R\$ 142.248,84
Contrato nº 007.807.822	Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex	-	R\$ 230.674,80
Contrato nº 007.809.684	Cédula de Crédito Bancário	1 - Pas Carregadeiras, Marca/Fabricante Lonking, Modelo Pá Carregadeira ano de fabricação 2015, ano modelo2015, nº de série/chassi F0214070100	R\$ 2.509.433,63
Contrato nº 007.801.858	Contrato Operação nº 0780386	-	R\$ 128.015,34
Tarifa 19.391 - BB Giro Rápido Crédito Fixo			R\$ 9.883,33
VALOR TOTAL:			R\$ 3.020.255,94

Ocorre que, em verificação aos documentos trazidos pelo credor, em especial as planilhas de atualização monetária foi verificado que o valor requerido pelo credor não condiz com os dados documentados e comprovados, tendo ocorrido equívoco quando da soma do valor, pois, conforme é possível se verificar na planilha

acima o valor real obtido da soma dos valores pleiteados perfaz a importância de R\$510.822,31 (quinhentos e dez mil e oitocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavo) e não R\$693.807,02 (seiscentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais e dois centavos).

Neste sentido, nega-se o pedido da devedora no que tange ao valor pleiteado, porém aceita-o no que tange ao arrolamento do crédito.

PARECER DO AJ: Pedido Negado Parcialmente
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$510.822,31

Diante do exposto, o crédito do Credor será habilitado no processo de falência pelo valor integral dos contratos, atualizados corretamente a até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência nos termos seguintes:

PARECER DO AJ: Pedido Negado Parcialmente
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$3.020.255,94

6.1.3 DIVERGÊNCIA – BANCO BRADESCO

Primordialmente insta recordar que o credor Banco Bradesco foi listado na lista de credores da Devedora na RJ como detentor de crédito quirografário no valor de R\$1.384.751,00 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e

um reais), sobre o qual apresentou divergência requerendo a exclusão dos contratos garantidos por fidúcia.

Ocorre que, na época da confecção do Quadro de Credores do AJ este cometeu equívoco ao excluir da lista apenas o valor de face dos contratos que perfazia o valor de R\$290.779,94 (duzentos e noventa mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), mantendo o saldo remanescente de R\$1.093.971,06 (um milhão e noventa e três mil e novecentos e setenta e um reais e seis centavos), tendo sido apresentada Impugnação pelo credor sob nº 0005491-62.2016.8.12.0019.

Figura 6 – Processo de Impugnação de Crédito.

Dados do processo	
Incidente:	Impugnação de Crédito (0005491-62.2016.8.12.0019) Baixado
	Área: Cível
Assunto:	Administração judicial
Recebido em:	13/10/2016 às 16:26 3ª Vara Cível - Ponta Porã
Controle:	2016/000277
Processo principal:	0800885-55.2016.8.12.0019
Partes do processo	
Impugnte:	Banco Bradesco S/A
Advogada:	Lidiane Scheibler
Advogado:	Ézio Pedro Fulan
Advogado:	Matilde Duarte Gonçalves
Impugndo:	Kenedy Vilhalba Vieira Eireli(agropacuri Ltda.)
Advogado:	Eduardo Henrique Vieira Barros
Movimentações	
Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.	

Conquanto, em consulta ao processo de Impugnação pode ser verificado às fls.108/120 que a d. juíza *a quo* julgou

improcedente o pedido do credor para a exclusão da soma total dos créditos em decorrência de sua característica de Alienação Fiduciária, com fundamento na desconsideração do Art. 49, ou seja, os referidos créditos passaram a ser sujeitos ao processo de RJ.

Interposto Agravo de Instrumento pelo Credor a decisão foi reformada, sendo proferida decisão que reconheceu a não sujeição dos referido crédito decorrente de contratos com Alienação Fiduciária ao processo de RJ.

Ora em decorrência da Convolação da Recuperação Judicial em Falência o referido crédito foi reinserido na lista de credores e credor novamente apresentou nova DIVERGÊNCIA de crédito arguindo que os referidos créditos não estão sujeitos também ao presente processo de Falência.

Desta feita, faz-se necessário aduzir que o pleito se trata de alienação fiduciária, cujos os objetos da fidúcia são um AUTOMÓVEL, marca TOYOTA, modelo HILUZ CAB DUPLA, 4X4, ano/modelo 2014/2015, de cor PRATA, Chassi nº 8AJFY22GXF8019706, placa: OON9726, UF: MS, RENAVAL nº 1033684713 nos autos do processo nº 0800156-92.2017.8.12.0019, com busca e apreensão e uma CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC nº 688/3.766.080, que possui garantia de Maquinas e Equipamentos.

Neste caso, torna-se imperioso salientar que os bens móveis acima citados ainda **não foram encontrados e tampouco não localizados para conclusão da busca e apreensão ou arrecadação e, assim sendo, o proprietário passa a deter um crédito meramente quirografário**, nos termos do entendimento trazido pelo STF:

*“EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. FALÊNCIA DA EMPRESA FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS. 1. Proposta a ação de busca e apreensão antes da decretação da falência do devedor fiduciante, ainda que convertida em ação de depósito, em regra poderá o credor prosseguir a demanda, substituindo o polo passivo pela Massa Falida, desde que os bens tenham sido objeto de arrecadação pelo Síndico. 2. **Todavia, não localizados os bens dados em garantia fiduciária e, tampouco, arrecadados na falência, o proprietário fiduciário passa a deter um crédito meramente quirografário, regendo-se a controvérsia pela legislação falimentar.** 3. Nas hipóteses em que não haja sentença condenatória, exatamente como no caso em apreço, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC. 4. Com base nos critérios descritos no art. 20, § 4º e levando em*

consideração as circunstâncias da causa, notadamente o fato de o processo ter sido extinto sem resolução do mérito, fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir dessa data. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido.”

Figura 7 – Processo de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.

Dados do processo	
Processo:	0800156-92.2017.8.12.0019
Classe:	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
	Área: Cível
Assunto:	Alienação Fiduciária
Outros assuntos:	Cédula de Crédito Bancário, Contratos Bancários, Liminar
Distribuição:	22/02/2017 às 17:58 - Automática
	3ª Vara Cível - Ponta Porã
Controle:	2017/000224
Juiz:	Tatiana Decarli
Valor da ação:	R\$ 101.003,17
Custas:	Visualizar custas
Partes do processo	
Autor:	Banco Bradesco S/A
	Advogado: Cleversson Golin
	Advogado: Ézio Pedro Fulan
	Advogado: Matilde Duarte Gonçalves
Réu:	Kenedy Vilhalba Vieira EIRELI (AGROPACURI LTDA)

Portanto, este Administrador Judicial se manifesta no sentido de manter o valor destes contratos na classe quirografária, sendo aceito o valor informado pelo credor quando foi realizada a atualização dos valores, perfazendo o valor de R\$136.901,28 (cento

e trinta e seis mil e novecentos e um reais e vinte e oito centavos) para o contrato de nº 030.760.266 e R\$291.835,37 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) para o contrato de nº 033.766.080, resultando o montante de R\$428.736,65 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) na Classe Quirografária.

PARECER DO AJ: Pedido de Exclusão Negado
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$428.736,65

6.1.4 DIVERGÊNCIA – BANCO SAFRA S/A

O credor Banco Safra, foi listado na Recuperação Judicial como detentor de crédito quirografário no valor de R\$151.322,27 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte sete centavos).

A época da elaboração do Quadro de Credores do AJ o Banco credor não apresentou divergência, sendo arrolado pelo valor constante da lista de credores apresentada inicialmente pela Recuperanda que perfaz o valor de R\$151.322,27 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte dois reais e vinte centavos) na Classe III – Quirografário.

Sendo decretada a convocação da Recuperação Judicial em Falência esta Administração Judicial encaminhou cartas aos credores informando a respeito da falência da Empresa Agropacurí, para que estes pudessem apresentar suas eventuais divergências e habilitações.

Assim sendo, procedeu a instituição financeira credora com divergência quanto ao crédito relacionado na falência informando que é credor de duas Cédulas de Crédito Bancário vencidas e não pagas pela falida, quais sejam, a Cédula de Crédito Bancário (mútuo) de nº 25225760 e a Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) de nº 000314914.

Arguindo a existência de 1% Garantia de Cessão Fiduciária em garantia de duplicatas sobre o contrato de nº25225760, devendo este percentual sobre o referido crédito ser considerado, portanto, como Garantia Real e os demais crédito alocados na classe Quirografária.

Nesse sentido, a alteração almejada pelo Banco Safra pede que passe a constar o valor de R\$751.192,73 (setecentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos) na classe III e R\$7.367,84 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) na classe II.

Diante do exposto, em análise aos documentos encaminhados procedemos a verificação dos mesmos, bem como nos valem dos dispositivos legais presentes na Lei 11.101/2005.

Nesta senda, oportuna é a transcrição do artigo 83, inciso VI, *in verbis*:

Art.83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: (...)

VI – créditos quirografários, a saber:

- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;
- c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo; (...)

A classe dos quirografários – integrantes da categoria dos credores sujeitos a rateio – é, sem dúvida, a mais extensa de todas as classificações de beneficiários de pagamento das falências.

Nelas estão inseridos os credores a título negocial cujo direito é documentado num título de crédito (nota promissória, letra

de câmbio, cheque ou duplicata), numa debênture sem garantia ou num contrato desprovido de garantias reais.

No caso em comento, o crédito decorre de contrato de empréstimo, havendo previsão de garantia de cessão fiduciária de duplicatas mercantis, conforme a cédula de crédito bancário emitida.

Figura 8 – Cédula de crédito bancária mútuo nº 002522760.

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: KENEDY VILHALBA VIEIRA CPF/CNPJ 05.653.404/0001-08 Endereço/Sede ROD BR 463 N.: 3109
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL as quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os "BENS"). Conta Cedente Nº: 2469028 Agência: 0004300 Conta Vinculada Nº: 2469028 Agência: 0004300
VI VALOR DA GARANTIA	1,00 % (um por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

Conquanto, no que tange ao pedido de que o crédito no valor de R\$7.367,84 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um) por cento do valor devido, garantido por cessão fiduciária de duplicata mercantil, nos termos da lei de regência este deverá ser inserido integralmente na classe dos créditos quirografários,.

PARECER DO AJ: Pedido Negado

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$7.367,84

Isto posto, o credor manifestou-se quanto ao contrato de Cédula de Crédito Bancário (cheque empresarial) nº 000314914 onde foi concedido a massa falida um limite inicial de crédito no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nesse sentido, procedeu a instituição financeira credora a atualização do crédito até a data da quebra (07/11/2018) e requereu a alteração para constar o valor de R\$751.192,73 na classe quirografários, referente a 99% do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário (mútuo) de nº 25225760 (R\$729.416,34) e ao saldo devedor integral da Cédula de Crédito Bancário (Cheque) de nº 000314914 no valor de R\$21.776,39.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$ 751.192,73

Diante do exposto este Administrador Judicial irá retificar o Quadro de Credores para o **valor total de R\$758.560,57 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) na Classe III -Quirografário.**

PARECER DO AJ: Pedido Parcialmente Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO TOTAL: R\$758.560,57

6.2. DIVERGÊNCIA – CROPCHEM LTDA

Em manifestação apresentada pela credora Cropchem Ltda esta informou que na lista de credores apresentada pela Recuperanda e posteriormente pela Administradora Judicial na qual constou o valor de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais) decorrente do inadimplemento de duas duplicadas mercantis de nº 000000137 e nº 000000211.

Impende destacar que o requerente atendeu aos termos do que determina a Lei 11.101/2005 em seu artigo 9º, inciso II: *“o valor do crédito, deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”*.

Figura 9 – Memória de Cálculo apresentada pelo credor.

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial				
Processo : Credor : CROPCHEM LTDA Devedor : KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI		Página 1 / 1				
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (30.04.16 a 06.11.18)		Atualizado para 06.11.18				
Juros: 12% ao ano (30.04.16 a 06.11.18)						
Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
30.04.16	R\$ 106.200,00	Duplicata nº 000000137	1,1268588	119.672,40	35.901,72	155.574,13
30.04.16	R\$ 105.000,00	Duplicata nº 000000211	1,1268588	118.320,17	35.496,05	153.816,23
A transportar:		211.200,00		237.992,58	71.397,77	309.390,35
Resumo da Planilha						
Descrição	Valor Atualizado					
Principal	309.390,35					
Total Geral	R\$ 309.390,35					

Deste modo, este AJ, atendendo os requisitos legais, promoveu a retificação dos valores atinentes a documentação apresentada, qual seja, R\$309.390,35 (trezentos e nove mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$309.390,35

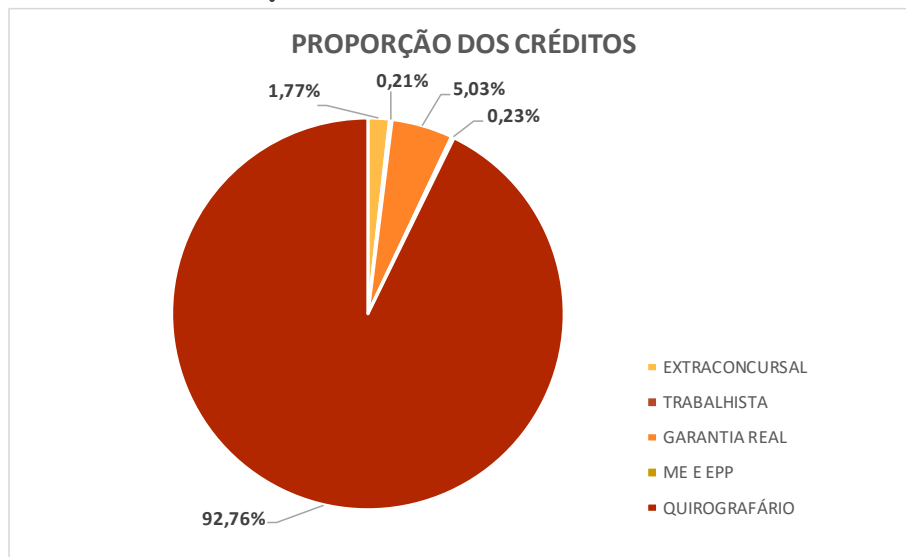
7. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, fora verificada a ocorrência de mudanças no perfil de crédito da Falida, sendo que a dívida da mesma restou maior, **totalizando R\$24.303.463,33 (vinte e quatro milhões e trezentos e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, como observado abaixo:

Tabela 1 - Da lista de Credores do AJ – Falência.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDITORES DO AJ - FALÊNCIA			
CLASSE DE CREDITORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDITORES	VALOR EQUIVALENTE
EXTRACONCURSAL	1,77%	1	R\$ 429.780,17
TRABALHISTA	0,21%	12	R\$ 50.596,31
GARANTIA REAL	5,03%	1	R\$ 1.222.722,39
ME E EPP	0,23%	12	R\$ 55.377,79
QUIROGRAFÁRIO	92,76%	84	R\$ 22.544.986,66
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 24.303.463,33

Gráfico 1 - Perfil do QGC



8. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE FALÊNCIA

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Falência e Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste


ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Falência.

Por fim, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Falida e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2019.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Inventariante Dativo
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

ANEXO I

QUADRO DE CREDORES – QGC- FALÊNCIA

PROTOCOLO: 01.0019.2410.110516-JEMS

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

QUADRO DE CREDORES DO AJ - AGROPACURÍ

CRÉDITO	CREDOR	DATA DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO NA FALÊNCIA	VALOR LISTA DO AJ SEM ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO E QGC DO AJ - FALÊNCIA
EXTRACONCURSAL	Administradora Judicial	07/11/2018	R\$ 379.873,53	R\$ 429.780,17
TRABALHISTA	Adriano Araujo	07/11/2018	R\$ 2.690,34	R\$ 3.043,79
TRABALHISTA	Daiane Regina Rufatto	07/11/2018	R\$ 3.818,80	R\$ 4.320,50
TRABALHISTA	Fabiano Peron	07/11/2018	R\$ 961,33	R\$ 1.087,63
TRABALHISTA	Jaqueline Rodas	07/11/2018	R\$ 16.826,45	R\$ 19.037,06
TRABALHISTA	Jessica Gonzales	07/11/2018	R\$ 3.331,90	R\$ 3.769,64
TRABALHISTA	Joanilson Radin	07/11/2018	R\$ 8.658,27	R\$ 9.795,77
TRABALHISTA	Jocineia Cristiane	07/11/2018	R\$ 423,90	R\$ 479,59
TRABALHISTA	Jose Luiz Garcete	07/11/2018	R\$ 664,27	R\$ 751,54
TRABALHISTA	Luciane de Matos	07/11/2018	R\$ 666,11	R\$ 753,62
TRABALHISTA	Pedro Alves dos Santos	07/11/2018	R\$ 1.748,49	R\$ 1.978,20
TRABALHISTA	Rosana Sten Rivas	07/11/2018	R\$ 2.518,38	R\$ 2.849,24
TRABALHISTA	Tiago Cardoso	07/11/2018	R\$ 2.412,76	R\$ 2.729,74
GARANTIA REAL	FMC Química do Brasil	07/11/2018	R\$ 1.080.738,24	R\$ 1.222.722,39
ME E EPP	Abastecedora Cristo Rei Ltda	07/11/2018	R\$ 10.425,75	R\$ 11.795,45
ME E EPP	Agrícola Urtigão Com.Repr. e trans Ltda	07/11/2018	R\$ 28.000,00	R\$ 31.678,56
ME E EPP	Antonio Mota Rodrigues - ME	07/11/2018	R\$ 1.200,00	R\$ 1.357,65
ME E EPP	Dalva Franco Menezes - ME	07/11/2018	R\$ 2.463,50	R\$ 2.787,15
ME E EPP	Flores Mendonca & Souza Ltda - EPP	07/11/2018	R\$ 2.317,00	R\$ 2.621,40
ME E EPP	Lima & Vilhanueva Ltda ME	07/11/2018	R\$ 550,00	R\$ 622,26
ME E EPP	Maria Madalena Zacharias	07/11/2018	R\$ 330,00	R\$ 373,35

Continua na próxima página

1 de 5

CRÉDITO	CREADOR	DATA DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO NA FALÊNCIA	VALOR LISTA DO AJ SEM ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO E QGC DO AJ - FALÊNCIA
ME E EPP	Mario de Oliveira Silveira - ME	07/11/2018	R\$ 480,00	R\$ 543,06
ME E EPP	Mauro Hideo Nakaya - ME	07/11/2018	R\$ 1.000,00	R\$ 1.131,38
ME E EPP	Rosane Aparecida da Silva - ME	07/11/2018	R\$ 500,00	R\$ 565,69
ME E EPP	Segurança Eletronica Ponta Pora ME	07/11/2018	R\$ 291,00	R\$ 329,23
ME E EPP	Silvio Leandro Ferreira Medina- MEI	07/11/2018	R\$ 1.390,00	R\$ 1.572,61
QUIROGRAFÁRIO	Abel Vieira	07/11/2018	R\$ 30.296,95	R\$ 34.277,27
QUIROGRAFÁRIO	Adrianus Lodevicus Maria Vosters	07/11/2018	R\$ 35.960,96	R\$ 40.685,40
QUIROGRAFÁRIO	Agropecuária Nova Fronteira Ltda	07/11/2018	R\$ 268.844,60	R\$ 304.164,60
QUIROGRAFÁRIO	Ake Bernhard Van Der Vinne	07/11/2018	R\$ 283.401,14	R\$ 283.401,14
QUIROGRAFÁRIO	Alecio Belló	07/11/2018	R\$ 25.632,25	R\$ 28.999,74
QUIROGRAFÁRIO	Alfredo Cabral de Jesus	07/11/2018	R\$ 120.921,32	R\$ 136.807,60
QUIROGRAFÁRIO	Ambev S.A	07/11/2018	R\$ 324.120,00	R\$ 366.701,91
QUIROGRAFÁRIO	ANDAV	07/11/2018	R\$ 3.060,00	R\$ 3.462,01
QUIROGRAFÁRIO	Angelo Antonio Michelin	07/11/2018	R\$ 1.423.810,38	R\$ 1.610.866,32
QUIROGRAFÁRIO	Antonio Atanasio Muller	07/11/2018	R\$ 209.141,37	R\$ 236.617,74
QUIROGRAFÁRIO	Ardel	07/11/2018	R\$ 2.700,00	R\$ 3.054,72
QUIROGRAFÁRIO	Ballagro Agro Tecnologia Ltda	07/11/2018	R\$ 516.014,09	R\$ 583.806,47
QUIROGRAFÁRIO	Banco Bradesco	07/11/2018	R\$ 1.522.707,71	R\$ 428.736,65
QUIROGRAFÁRIO	Banco do Brasil	07/11/2018	R\$ 3.020.255,94	R\$ 3.020.255,94
QUIROGRAFÁRIO	Banco Itau	07/11/2018	R\$ 450.587,39	R\$ 509.784,21
QUIROGRAFÁRIO	Banco Safra	07/11/2018	R\$ 758.560,57	R\$ 758.560,57
QUIROGRAFÁRIO	Bradesco Seguro	07/11/2018	R\$ 6.879,79	R\$ 7.783,64
QUIROGRAFÁRIO	Brandt Soluções em Agricultura Ltda	07/11/2018	R\$ 438.861,80	R\$ 496.518,15

Continua na próxima página

CRÉDITO	CREDOR	DATA DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO NA FALÊNCIA	VALOR LISTA DO AJ SEM ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO E QGC DO AJ - FALÊNCIA
QUIROGRAFÁRIO	Caixa Econômica Federal	07/11/2018	R\$ 235.489,48	R\$ 266.427,38
QUIROGRAFÁRIO	Cenin - Centro de Informação SERASA	07/11/2018	R\$ 203,45	R\$ 230,18
QUIROGRAFÁRIO	Claudio Arnhold	07/11/2018	R\$ 280.036,66	R\$ 316.827,04
QUIROGRAFÁRIO	Compo do Brasil S.A	07/11/2018	R\$ 23.374,20	R\$ 26.445,03
QUIROGRAFÁRIO	Consagro Agroquimica Ltda	07/11/2018	R\$ 1.593.713,44	R\$ 1.803.090,73
QUIROGRAFÁRIO	Controlsoft Assessoria e Desenvolvimento Ltda	07/11/2018	R\$ 4.400,00	R\$ 4.978,06
QUIROGRAFÁRIO	Cropchem Ltda	07/11/2018	R\$ 211.200,00	R\$ 309.390,35
QUIROGRAFÁRIO	Cropfield Dist de Insumos	07/11/2018	R\$ 30.000,00	R\$ 33.941,31
QUIROGRAFÁRIO	Decadas Ind. Com. Confeções Ltda	07/11/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 1.527,36
QUIROGRAFÁRIO	Detran - MS	07/11/2018	R\$ 7.821,44	R\$ 8.849,00
QUIROGRAFÁRIO	Du Pont do Brasil S.A	07/11/2018	R\$ 599.644,80	R\$ 678.424,33
QUIROGRAFÁRIO	Eletrica Zan Ltda	07/11/2018	R\$ 835,34	R\$ 945,08
QUIROGRAFÁRIO	Eletro Magnética Ltda	07/11/2018	R\$ 2.675,61	R\$ 3.027,12
QUIROGRAFÁRIO	Elizabeth Vieira Ortiz	07/11/2018	R\$ 12.013,33	R\$ 13.591,61
QUIROGRAFÁRIO	Elizabeth Oliveira Vieira	07/11/2018	R\$ 14.469,27	R\$ 16.370,20
QUIROGRAFÁRIO	Energisa Mato Grosso do Sul	07/11/2018	R\$ 23.325,42	R\$ 26.389,84
QUIROGRAFÁRIO	Euler Hermes Seguros S/A	07/11/2018	R\$ 77.167,80	R\$ 87.305,87
QUIROGRAFÁRIO	Fernando Bongioiolo	07/11/2018	R\$ 128.015,55	R\$ 144.833,85
QUIROGRAFÁRIO	Francisco Jose Wolf	07/11/2018	R\$ 19.714,43	R\$ 22.304,45
QUIROGRAFÁRIO	Gabriel Massei Rodrigues Maçans	07/11/2018	R\$ 42.617,80	R\$ 48.216,80
QUIROGRAFÁRIO	Getulio Cheres de Menezes	07/11/2018	R\$ 74.394,40	R\$ 84.168,11
QUIROGRAFÁRIO	Gilson Bombarda	07/11/2018	R\$ 1.547.829,90	R\$ 1.751.179,15
QUIROGRAFÁRIO	Grupo Brongnolli	07/11/2018	R\$ 43.608,31	R\$ 49.337,44

Continua na próxima página

3 de 5

CRÉDITO	CREADOR	DATA DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO NA FALÊNCIA	VALOR LISTA DO AJ SEM ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO E QGC DO AJ - FALÊNCIA
QUIROGRAFÁRIO	Guaracy Boschiglia Junior	07/11/2018	R\$ 516.438,00	R\$ 584.286,08
QUIROGRAFÁRIO	Guaracy Boschilia	07/11/2018	R\$ 365.872,65	R\$ 413.939,90
QUIROGRAFÁRIO	Ildo Magioni	07/11/2018	R\$ 1.323.327,25	R\$ 1.497.182,01
QUIROGRAFÁRIO	Jaime Agostinho Schwerz	07/11/2018	R\$ 12.112,76	R\$ 13.704,10
QUIROGRAFÁRIO	Janil Rodrigues de Moura	07/11/2018	R\$ 13.715,23	R\$ 15.517,10
QUIROGRAFÁRIO	Jose Both Sobrinho	07/11/2018	R\$ 698.953,74	R\$ 790.780,19
QUIROGRAFÁRIO	Laurindo Lorenzi	07/11/2018	R\$ 60.623,70	R\$ 68.588,26
QUIROGRAFÁRIO	Leandro Wayhs	07/11/2018	R\$ 22.690,65	R\$ 25.671,68
QUIROGRAFÁRIO	Liberty Seguros S.A	07/11/2018	R\$ 28.994,24	R\$ 32.803,42
QUIROGRAFÁRIO	Lilian Moreira Jaques	07/11/2018	R\$ 2.015,66	R\$ 2.280,47
QUIROGRAFÁRIO	Lino Alexandre Vieira Ortiz	07/11/2018	R\$ 338.994,00	R\$ 383.530,01
QUIROGRAFÁRIO	Lontano Transportes Rodoviaros Ltda	07/11/2018	R\$ 77.093,32	R\$ 87.221,61
QUIROGRAFÁRIO	Luiz Jorge Lageano	07/11/2018	R\$ 139.610,16	R\$ 157.951,72
QUIROGRAFÁRIO	Macdermid Agricultural Solutions	07/11/2018	R\$ 640.430,53	R\$ 724.568,37
QUIROGRAFÁRIO	Malacarne & Cerqueira Ltda	07/11/2018	R\$ 2.224,00	R\$ 2.516,18
QUIROGRAFÁRIO	Maria Angelica B. Boschiglia	07/11/2018	R\$ 532.875,24	R\$ 602.882,79
QUIROGRAFÁRIO	Maria Aparecida da Silva	07/11/2018	R\$ 21.925,21	R\$ 24.805,68
QUIROGRAFÁRIO	Mario Menegueli Precinato	07/11/2018	R\$ 50.003,83	R\$ 56.573,18
QUIROGRAFÁRIO	Master Grain Cereais Ltda	07/11/2018	R\$ 11.300,00	R\$ 12.784,56
QUIROGRAFÁRIO	MC Equipamentos Agricola Ltda	07/11/2018	R\$ 2.660,50	R\$ 3.010,03
QUIROGRAFÁRIO	Neuri Rosseto	07/11/2018	R\$ 153.844,93	R\$ 174.056,62
QUIROGRAFÁRIO	Novozymes Biog Produtos Agrc.Ltda	07/11/2018	R\$ 8.573,36	R\$ 9.699,70
QUIROGRAFÁRIO	Orlando Mendes Gonçalves	07/11/2018	R\$ 146.700,00	R\$ 165.973,01

Continua na próxima página

CRÉDITO	CREADOR	DATA DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO NA FALÊNCIA	VALOR LISTA DO AJ SEM ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO E QGC DO AJ - FALÊNCIA
QUIROGRAFÁRIO	Orlando Moreira Jacques	07/11/2018	R\$ 11.676,60	R\$ 13.210,64
QUIROGRAFÁRIO	Pacifil BR In Imp Exp Silos Pla	07/11/2018	R\$ 27.683,99	R\$ 31.321,03
QUIROGRAFÁRIO	Pedro Natalino Lorenzi	07/11/2018	R\$ 124.291,73	R\$ 140.620,80
QUIROGRAFÁRIO	Prefeitura Municipal de Ponta Porã	07/11/2018	R\$ 14.404,74	R\$ 16.297,19
QUIROGRAFÁRIO	Ramona Gamarra da Silveira	07/11/2018	R\$ 43.000,00	R\$ 48.649,21
QUIROGRAFÁRIO	Rede Brazil Maquinas S.A	07/11/2018	R\$ 6.295,00	R\$ 7.122,02
QUIROGRAFÁRIO	Renato Barbieri	07/11/2018	R\$ 2.760,71	R\$ 3.123,40
QUIROGRAFÁRIO	Ronaldo José Portela	07/11/2018	R\$ 263.724,33	R\$ 298.371,64
QUIROGRAFÁRIO	Sementes Estrela Com.Imp e exp Ltda	07/11/2018	R\$ 315.027,51	R\$ 356.414,88
QUIROGRAFÁRIO	Semenza Com.Rep Ltda	07/11/2018	R\$ 90.450,00	R\$ 102.333,05
QUIROGRAFÁRIO	Sindicato dos Trab. Mov. Merc. Ger Ponta Pora	07/11/2018	R\$ 83,99	R\$ 95,02
QUIROGRAFÁRIO	Studio Server Internet	07/11/2018	R\$ 19,50	R\$ 22,06
QUIROGRAFÁRIO	Sul America CIA Nacional de Seguros	07/11/2018	R\$ 4.075,96	R\$ 4.611,45
QUIROGRAFÁRIO	Thomas Isenberg e outros	07/11/2018	R\$ 870.970,04	R\$ 985.395,47
QUIROGRAFÁRIO	Vali Van Der Vine	07/11/2018	R\$ 1.365,12	R\$ 1.365,12
QUIROGRAFÁRIO	Vicente Yoneyama	07/11/2018	R\$ 94.631,66	R\$ 107.064,08
QUIROGRAFÁRIO	Waldemar Saikkonen	07/11/2018	R\$ 7.466,76	R\$ 8.447,72
QUIROGRAFÁRIO	Willian Fraga Fontoura	07/11/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 11.313,77
QUIROGRAFÁRIO	Zairam Agrocomm Corretora de Mercadorias Ltda.	07/11/2018	R\$ 4.925,00	R\$ 5.572,03
QUIROGRAFÁRIO	Zanatta Pereira e Cia LTDA.	07/11/2018	R\$ 906,00	R\$ 1.025,03
VALOR TOTAL:				R\$ 24.303.463,33

Continua na próxima página